
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

AOS CUIDADOS DO SENHOR PREGOEIRO MARCONDES DALPRÁ

**URGENTE – PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2021 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 –
REGISTRO DE PREÇOS**

SERGILUZ MANUTENÇÃO DE REDES LTDA., inscrita no CNPJ: 36.038.066.0001-18 Inscrição Estadual: 260376671 Endereço: Rua da Rosa nº 237, Prado de Baixo, Biguaçu/SC, CEP: 88.160-018 vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador devidamente constituído e inscrito na OAB/SC sob o nº 35.994, com endereço profissional descrito no rodapé apresentar **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, pelos razões de fato e direito que passa aduzir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DO PRAZO PARA ANÁLISE

A Clausula VII do Edital do pregão eletrônico em epígrafe, prevê que em até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública poderá ser impugnado o ato licitatório, in verbis “*conforme previsto nos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até 3 (três) dias úteis antes da*

data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Ademais, o artigo 18 do Decreto 5.450 de 2005, prevê que qualquer pessoa em até dois dias úteis que antecedente o ato convocatório poderá impugnar.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Portanto, a presente impugnação encontra-se dentro do lapso temporal, devendo dentro do prazo de 48 horas emitir decisão a respeito da presente impugnação.

II.DOS FATOS

Foi publicado edital de Pregão Eletrônico em epigrafe, pelo tipo menor preço pela Prefeitura Municipal de Nova Trento, a ser realizado a sessão pública do pregão eletrônico em 29/04/2021, com início às 09h00min, tendo o respectivo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

Contudo, foi detectado algumas falhas e equívocos no Edital do pregão eletrônico nº 024/2021.

Dentre os itens do edital destacamos alguns que dificultam e impedem a participação de licitantes no processo licitatório, além da grande

diversidade de serviços e produtos que pela complexidade indicara-se outro tipo de certame como a Tomada de Preços.

Contudo o foco é demonstrar os itens que precisam ser extirpados deste certame, pois estão distanciando o foco principal do procedimento licitatório que é Iluminação Pública.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

VI – Para comprovação de qualidade das luminárias LEDs, deverá ser apresentado, juntamente a documentação, para os itens 2.180 à 2.185, podendo ser do tipo família de produtos, as seguintes comprovações:

- a) Cópia de todos os ensaios relacionados, deste Edital, realizados em laboratório acreditado pelo INMETRO, da luminária LED a ser homologada (ou família);
- b) Catálogo técnico da luminária LED impresso ou em mídia digital (em português BR);
- c) Curvas fotométricas das luminárias (arquivos.ies), apresentadas em mídia digital.
- d) Deverá constar no site do Inmetro como fabricante que atende as normas vigentes para Luminárias LEDs, e;

Seria necessário, necessário enviar a documentação de todos os tipos de lâmpadas/luminárias com tamanha pormenorização, lembrando que diariamente o mercado traz inovação e melhores custos.

Se é um Registro de Preços porque o mesmo fornecedor de materiais tem que ser o mesmo prestador da mão de obra (Manutenção/Instalação/Melhoria da Iluminação Pública)? Trata-se de um registro de preços de itens, e a desconfiguração do procedimento é claríssima se não houver a compra item a item, ou em lotes no mínimo.

Fica claro a necessidade de retificação do presente edital.

Vejamos ainda na habilitação a grande carga de atestados, e por exemplo de um item que historicamente é pedido no edital deste município, mas nunca foi usado este item. Por que a obrigação desta declaração se não tem lâmpadas com georeferenciamento.

VIII – Declaração que a empresa deverá apresentar autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica - CELESC Distribuição SA. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc autorizando a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de Manutenção de Iluminação Pública
- Serviços de Instalação de Iluminação Pública
- Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea
- Serviços de Construção de redes de distribuição subterrâneas
- Serviços em Cadastro Técnico Georreferenciado de Redes de Distribuição urbana e rural

Obs.: Tal exigência tem fundamento nos requisitos do Art. 37, § 3º, inciso I da Resolução Normativa Nº 414/10 da ANEEL, que determina que as empresas terceirizadas devam possuir prévia qualificação, sendo o cadastro ou a homologação necessária para tal análise. A Celesc Distribuição SA faz o registro das empresas prestadoras de serviços e as autorizam a intervirem no seu sistema elétrico. Como envolve a ampliação do sistema de iluminação pública, está se exigindo o cadastro

Continuação:

junto a CELESC para construção de rede de distribuição aérea e subterrânea, sem o qual, a empresa a ser contratada não poderá executá-la.

Para a assinatura do contrato a empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 03 (três) dias o Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Homologação Técnica de Empreiteiras – HTE, ambos expedidos pela Celesc, com a autorização de execução dos serviços, conforme descrito acima.

Existe central de controle com Georeferenciamento na cidade de Nova Trento? Vejamos tamanho excesso e desconformidade com que a cidade realmente precisa e pode assim oferecer melhores serviços e maior economia com maior número de participantes.

Portanto, “Serviços em Cadastro Técnico Georreferenciado de Redes de Distribuição Urbana e Rural” é realmente necessário? Com devido respeito, mas deve ser retirado essa imposição.

Da ausência de balanço patrimonial

O referido edital do pregão eletrônico não consta a respeito da necessidade do balanço patrimonial da empresa, bem como dos

Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Devendo, ser retificado também este item.

Da necessidade e do fornecimento de um container

Com devido respeito a imposição de fornecimento de container e as devidas certificações para este fornecimento é muitíssimo excessiva.

Crivamos que o edital é de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e não de locação de container.

Portanto, no mínimo este item deve ser reformado ou excluído do presente edital, ou mesmo oportunizar a possibilidade de locação de um espaço físico na própria cidade de Nova Trento já que o objetivo é ter uma base de apoio.

Do aplicativo Mobile

IX – Declaração que a empresa atende os requisitos do Aplicativo Mobile a ser disponibilizado no site da prefeitura para download e instalação em dispositivos móveis dos munícipes para abertura de ocorrências, contendo, a possibilidade de registro da solicitação/reclamação diretamente pelo usuário, com registro do solicitante, nome, telefone, endereço, e-mail, indicação do defeito/solicitação, com capacidade de registro fotográfico georreferenciada de no mínimo três fotografias enviadas, com envio direto ao administrador nomeado da prefeitura, e a empresa contrata simultaneamente, autorização de execução, registro do tempo de conserto, registro fotográfico georreferenciado do conserto e fechamento dom informação direta ao solicitante e ao administrador da prefeitura, tudo isto de forma automatizada e armazenado em nuvem, para consulta do solicitante e/ou do administrador.

O aplicativo mencionado, seria cabível a esse edital de iluminação pública? Por tudo que já foi trazido e relato as fundamentação a priori (anteriormente).

Justo é a exclusão também deste item que somente traz a distorcer a finalidade do objeto.

Senhor Prefeito, senhor Pregoeiro, necessário se faz a reavaliação deste edital. Assim suplica-se pelo acolhimento dos presentes itens com suas retificações e supressões acima indicadas e abaixo se requer.

III. REQUERIMENTOS

Assim, diante o exposto, REQUER-SE a impugnação do edital pregão eletrônico **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº033/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021** – REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONFORME A NECESSIDADE, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL, devido às irregularidades apontadas no edital, para que seja cancelado o ato da sessão no dia 29/04/2021, pelos itens que limitam a participação de concorrentes e a justa concorrência entre os licitantes.

Que seja realizado a retificação do edital do pregão eletrônico e a consequente publicação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Nova Trento/SC, 26 de abril de 2021.

DANIEL CÉSAR DA LUZ
OAB/SC 35.994